



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 88ª (OCTAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 25 de junho de 2026

## 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 25 de junho de 2026, às 14:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, realizada via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 88ª Emissão da Securitizadora.

## 2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 28, 29, 30 e 31 de maio de 2026 e 01 de junho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 13 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª e 2ª Séries Da 88ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia de Securitização*", conforme aditado ("Termo de Securitização" e "Editais de Convocação", respectivamente).

## 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 57,36% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.



#### 4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Sofia Alonso

#### 5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a declaração de vencimento antecipado dos CRI diante da ocorrência de Evento de Vencimento Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1.2, itens "i" e "xv" dos Termos de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a contratação da empresa avaliadora, entre as permitidas pela Cláusula 9.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos da proposta mais economicamente viável, arquivada na sede da Securitizadora, que constará no Anexo I à ata de assembleia, para determinação do valor de venda das ações das Devedoras, nos termos da Cláusula 9.1.1 e seguintes, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar a contratação do escritório PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001 32 ("PMK Advogados"), como assessor legal, nos termos da proposta arquivada na sede da Securitizadora, que constará no Anexo II à ata de assembleia, para a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais em face das Devedoras e dos Avalistas, visando a excussão das Garantias fiduciárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

#### 6. DELIBERAÇÕES:

(i) Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 97,28% dos presentes, que representam 55,80% dos CRI em Circulação, aprovaram a declaração do vencimento antecipado na presente data, enquanto 0,15 % dos presentes, que representam 0,09% dos CRI em Circulação reprovaram e 2,57% dos presentes, que representam 1,47% dos CRI em Circulação, se abstiveram, ficando consignado que o presente item foi aprovado.

(ii) Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 97,04% dos presentes, que representam 55,66% CRI em Circulação, aprovaram o respectivo item, ficando



consignado que nos termos da Cláusula 9.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Emissora solicitou o orçamento da totalidade das empresas especializadas permitidas e apenas uma apresentou proposta comercial, a qual consta do Anexo III da presente ata. Registrou-se, ainda, que 0,21% dos presentes, que representam 0,12% dos CRI em Circulação, reprovaram o respectivo item e 2,75% dos presentes, que representam 1,58% dos CRI em Circulação, se abstiveram, ficando consignado que o presente item foi aprovado.

(iii) Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 95,97% dos presentes, que representam 55,05% dos CRI em Circulação, aprovaram a contratação do escritório PMK Advogados, nos termos da proposta arquivada na sede da Securitizadora e constante do Anexo II da presente ata, para a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais em face das Devedoras e dos Avalistas, visando à excussão das Garantias Fiduciárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas. Registrou-se, ainda, que 0,25% dos presentes, que representam 0,15% dos CRI em Circulação reprovaram o respectivo item e 3,77% dos presentes, que representam 2,16% dos CRI em Circulação se abstiveram, ficando consignado que o presente item foi aprovado.

(iv) Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 96% dos presentes, que representam 55,07% dos CRI em Circulação, aprovaram o respectivo item, enquanto 0,82% dos presentes, que representam 0,47 % dos CRI em Circulação reprovaram e 3,18% dos presentes, que representam 1,82 % dos CRI em Circulação se abstiveram, ficando consignado que o presente item foi aprovado.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Fica consignado que, após a publicação do Edital de Convocação da presente Assembleia, a Securitizadora teve ciência do ajuizamento de ação de execução contra a Controladora, Avalistas e demais empresas de seu grupo econômico, processo nº 4106559-93.2026.8.26.0100, que visa à cobrança de obrigação certa, líquida e exigível da sua devedora principal, Infrasolar Holding Ltda. e de seus avalistas e devedores solidários, derivada de título executivo extrajudicial, o Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Infrasolar Holding Ltda. datado de 13 de abril de 2026.



Fica consignado, ainda, que existem outros descumprimentos que permanecem inadimplidos, conforme identificados no Anexo IV ao presente instrumento.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam que a validade das instruções de voto enviadas pelos gestores e/ou custodiantes dos titulares dos CRI é de responsabilidade de tais prestadores que encaminharam a documentação para apuração do quórum, os quais também foram responsáveis pelo processo de coleta das intenções de voto à distância.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## **7. ENCERRAMENTO:**



Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

Mesa:

-----  
**Guilherme Marcuci Machado**  
Presidente

-----  
**Sofia Alonso**  
Secretária

(Esta é uma cópia fiel ao original)



*(Anexo IV à Ata de Assembleia de Titulares dos CRI referente à Ata De Assembleia Especial Dos Titulares De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª e 2ª Séries, Da 88ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, realizada em 25 de junho de 2026)*

## ANEXO IV